



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10980.000826/99-40
Recurso nº : 120.479
Matéria: : IRPF - EXS.: 1995 e 1996
Recorrente : NELSON COLAOTO
Recorrida : DRJ em CURITIBA - PR
Sessão de : 28 DE JANEIRO DE 2000

RESOLUÇÃO Nº. 102-1.980

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NELSON COLAOTO.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MÁRIO RODRIGUES MORENO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 MAR 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 10980.000826/99-40
Resolução nº. : 102-1.980
Recurso nº. : 120.479
Recorrente : NELSON COLAOTO

RELATÓRIO

O contribuinte requereu junto a Delegacia da Receita Federal de Curitiba (fls.1 e sgs.) a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física que teria pagado a maior em função do desconto na fonte indevidamente feito por seu empregador, Caixa Econômica Federal, sobre parcela de férias indenizadas e licença prêmio paga em pecúnia, sob o fundamento de que tais valores são isentos de tributação pelo Imposto de Renda, de conformidade com a legislação vigente e interpretação que vêm sendo dada pelo poder judiciário.

O pedido foi indeferido pela Delegacia da Receita Federal (fls.17) por falta de amparo legal.

Inconformado, recorreu à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Curitiba (fls.19/24) reiterando e acrescentando seus argumentos de direito quanto à isenção reconhecida pelo poder judiciário quanto às verbas recebidas.

A Decisão da autoridade monocrática (fls.87/96) rejeitou os argumentos expendidos no pedido, sob o fundamento de que nos termos da legislação vigente citada, tais valores são tributáveis, ressaltando que as decisões judiciais não são aplicáveis porque não integram o conceito de legislação tributária definido no Código Tributário Nacional.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10980.000826/99-40
Resolução nº : 102-1.980

VOTO

Conselheiro **MÁRIO RODRIGUES MORENO**, Relator

Conforme informação constante de fls. 103, o Recurso seria intempestivo, tendo em vista que o contribuinte teria tomado ciência da Decisão em 21 de Julho de 1999 e o Recurso protocolado em 26 de Agosto.

Entretanto, examinando o AR juntado às fls. 93, verifico que o mesmo pertence a outro processo, de numero 10.980.002760/99-12 e a contribuinte diverso, Nelson Silva Lobato.

Desta forma, em face da manifesta impossibilidade de examinar-se a tempestividade do Recurso, voto no sentido de converter o Julgamento em Diligência, para que a repartição de origem (DRF-CURITIBA), tome as providencias devidas para que a incorreção seja sanada.

Sala das Sessões - DF, em 28 de janeiro de 2000.

MÁRIO RODRIGUES MORENO